

NOTA JUSTIFICATIVA

Considerando que as Freguesias dispõem de atribuições nas áreas da educação, cultura, tempos livres, ação social e proteção da comunidade, conforme disposto nas alíneas c), d), f) e k) do n.º 2 do artigo 7.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual;

Considerando, ademais, que no quadro das competências atribuídas às Juntas de Freguesia constam, designadamente, a promoção e execução de projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social e da cultura, assim como o apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, recreativa ou outra de interesse para a Freguesia [cfr. alíneas t) e v) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I à citada Lei];

Considerando que cabe, igualmente, às Juntas de Freguesia a elaboração e submissão à aprovação das Assembleias de Freguesia os projetos de regulamentos externos, atento o disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual;

Considerando, de resto, que a União de Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés reconhece a importância da música no processo de aprendizagem e de formação do indivíduo, da promoção do ensino especializado da música e da difusão de atividades que contribuam para o aprofundamento da cultura musical;

Considerando, ainda, que a expressão das vivências da música, no associativismo cultural, de inúmeros jovens residentes na União de Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés, justificam o propósito da Freguesia na promoção de um ensino especializado de música;

Considerando, por último, para além dos benefícios das medidas projetadas e no que concerne a ponderação dos respetivos custos, que o número de bolsas e vagas a atribuir, anualmente, dependerá, necessariamente, da disponibilidade orçamental inscrita em Plano de Atividades da Junta de Freguesia,

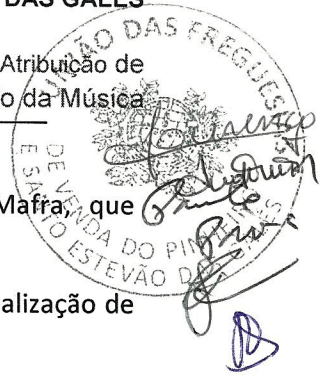
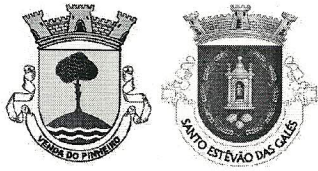
Assim, considerando as suas atribuições nas áreas da educação, cultura, tempos livres, ação social e proteção da comunidade, conforme disposto nas alíneas c), d), f) e k) do n.º 2 do artigo 7.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, e atendendo, também, às competências previstas nos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e ainda, na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, tem o presente regulamento como objetivo a aprovação normas que regulamentem a atribuição, aos fregueses, de bolsas de estudo na área da música.

1

ARTIGO 1.º

Objeto e Âmbito de Aplicação

1. A Junta de Freguesia atribui bolsas de estudo aos respetivos fregueses, na área da música, destinadas aos alunos e elementos das escolas de música integradas no movimento



associativo, bandas filarmónicas e orquestras com sede no Concelho de Mafra, que frequentem o Conservatório de Mafra.

2. A atribuição será efetuada mediante processo de candidatura, o qual incluiu a realização de provas de seleção.
3. Anualmente, será aberto concurso para o efeito, procedendo a Junta de Freguesia à divulgação através dos seus suportes de comunicação, mencionando o número de bolsas a serem atribuídas e o número de vagas por instrumento.
4. O número de bolsas e vagas a serem atribuídas, anualmente, dependem ainda da disponibilidade orçamental inscrita em Plano de Atividades da Junta de Freguesia.
5. As bolsas são atribuídas para os seguintes cursos de instrumento:
 - a) Órgão (de tubos);
 - b) Piano;
 - c) Percussão (e carrilhão);
 - d) De Sopro, nomeadamente: Flauta Transversal, Flauta de Bisel Barroca, Saxofone, Clarinete, Fagote, Trompa, Trombone, Trompete, Oboé e Tuba;
 - e) De Cordas, designadamente: Guitarra Clássica, Violino, Violeta, Violoncelo, Contrabaixo e Cravo.
6. Na ausência de candidatos a um dos cursos mencionados no ponto anterior, as vagas dos mesmos serão transferidas para os restantes instrumentos elencados.
7. A Junta de Freguesia reserva-se o direito de não conceder bolsas de estudos a todos os cursos de instrumentos elencados no ponto 5, do presente artigo, bem como nas circunstâncias em que se verifique que os candidatos não reúnam todas as condições gerais e necessárias para obtenção das bolsas.

ARTIGO 2.º

Requisitos para Candidatura

1. Podem candidatar-se à bolsa de estudo os alunos mencionados no número 1 do artigo 1.º do presente regulamento.
2. Só poderão candidatar-se à bolsa de estudo, alunos residentes na União de Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés.
3. Não são admitidas candidaturas provenientes de músicos profissionais que se encontrem em exercício de atividade.
4. A candidatura é efetuada em formulário, disponibilizado pela Junta de Freguesia, o qual deverá ser preenchido pelo candidato em conjunto com o professor da escola de música ou maestro da Banda Filarmónica/ Orquestra e a direção da associação, que devem emitir um



parecer referente ao perfil e prática musical do candidato, em campo próprio no formulário, consignado para o efeito.

5. A candidatura deverá ser entregue dentro do prazo estipulado, aquando da divulgação da abertura do concurso.

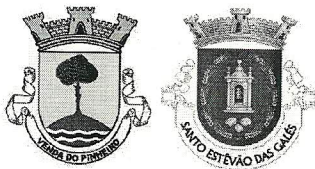


ARTIGO 3.º Critérios de Seleção

1. As candidaturas e os respetivos candidatos são classificados com base nos seguintes critérios:
 - a) Provas de seleção;
 - b) Avaliação social e académica.
2. A soma dos critérios mencionados deverão totalizar 100%, correspondendo as provas de seleção a 70% e a avaliação social e académica a 30%.
3. A prova de seleção consiste:
 - a) Na execução instrumental de uma obra à escolha do candidato. Esta prova permitirá também aferir o grau do candidato na disciplina do instrumento.
 - b) Na execução de uma escala, à escolha do candidato e de uma leitura. No caso de instrumentos de sopro, serão avaliados pela qualidade sonora, execução dinâmica e afinação.
 - c) Na realização de uma prova de aferição na disciplina de formação musical, a fim de avaliar o grau do candidato nesta mesma disciplina.
4. A avaliação social e académica resultará da ponderação dos seguintes fatores:
 - a) Aproveitamento escolar e, no caso de candidatos a renovação de bolsa, acresce o aproveitamento no Conservatório de Mafra;
 - b) Prática musical na escola de música, banda filarmónica ou orquestra da Freguesia;
 - c) Situação económica do agregado familiar do candidato, a ser efetuada em consonância com o Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mafra.

ARTIGO 4.º Atribuição da Bolsa e Grau do Curso

1. As bolsas têm uma duração anual.
2. As bolsas da Junta de Freguesia correspondem a uma participação, parcial ou total, do custo anual por aluno dos cursos de ensino especializado da música.
3. Os custos anuais por aluno do ensino especializado da música de referência são os definidos pelo Ministério da Educação e Ciência.



4. A Junta de Freguesia comparticipa os alunos que frequentem o curso de iniciação à música, em regime supletivo, o curso básico da música, em regime supletivo ou em regime articulado, ou o curso secundário da música, em regime supletivo ou em regime articulado.
5. Para efeitos de financiamento por parte da Freguesia, a lecionação da totalidade da carga horária da disciplina de instrumento é feita a um aluno. O eventual financiamento de mais tempo de aula semanal de instrumento deverá ser suportado por um financiamento privado, das famílias ou de outros.
6. A Junta de Freguesia não financiará cursos em regime integrado, ainda que possa ajudar a encontrar soluções junto do Ministério da Educação e Ciência e de outros organismos para que essa realidade possa existir.
7. A classificação obtida pelos bolseiros, no âmbito dos critérios de seleção e/ ou de renovação das bolsas, define o escalão de comparticipação da bolsa a ser atribuída e consoante o ciclo de ensino e o regime de frequência:
 - a) No 1.º ciclo do ensino básico: Comparticipação a 100%, 75% ou 50% do custo anual por aluno do curso de iniciação à música;
 - b) Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário: Comparticipação a 100%, 75%, 50% ou 25% do custo anual por aluno do respetivo curso de ensino especializado da música.

ARTIGO 5.º

Júri

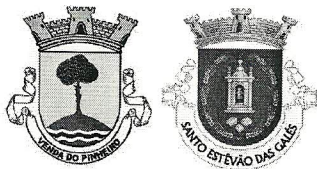
A avaliação das candidaturas e as provas de seleção, em conformidade com o disposto no artigo 3.º do presente regulamento, serão efetuadas por um Júri, o qual será composto por três representantes do Conservatório de Mafra, dois representantes da escola de música, Bandas/Orquestras da União de Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés, um representante da Junta de Freguesia e um representante da Associação de Freguesias do Concelho de Mafra.

4

ARTIGO 6.º

Valores Globais das Bolsas de Estudo

1. Os valores globais das bolsas de estudo a atribuir são indicados anualmente aquando da divulgação do processo de abertura de candidaturas.
2. Os valores globais das bolsas de estudo, atribuídas pela Junta de Freguesia a cada bolseiro, são transferidos diretamente da Autarquia para o Conservatório de Mafra.
3. As bolsas de estudo serão atribuídas ao longo de toda a escolaridade de nível não superior.



ARTIGO 7.º

Cessação do Direito à Bolsa de Estudo

1. A bolsa atribuída cessará a partir do momento em que o bolseiro não cumpra com o estipulado no presente regulamento, bem como:
 - a) O não cumprimento dos deveres de bolseiro, mencionados no artigo 9.º do presente regulamento;
 - b) A prestação de falsas declarações;
 - c) A falta de aproveitamento escolar;
 - d) A desistência de realização de todos ou alguns exames indispensáveis à matrícula, no ensino da música, no ano seguinte.
2. A aceitação de uma bolsa ou subsídio atribuído e concedido por outra instituição ou entidade, para o mesmo ano letivo, podem ser causa da cessação da bolsa atribuída pela Junta de Freguesia, salvo se o bolseiro tenha dado conhecimento prévio da mesma e que a Autarquia tenha ponderado as circunstâncias da situação, considerando aceitar acumulação dos dois benefícios.

ARTIGO 8.º

Renovação da Bolsa

1. O pedido de renovação da bolsa será indicado nos termos e prazos de abertura de concurso anual, conforme formulado no artigo 1.º do presente regulamento.
2. Os bolseiros candidatos à renovação da bolsa serão dispensados da realização de provas de seleção, desde que cumpram os seguintes requisitos:
 - a) Os bolseiros do curso de iniciação à música têm necessariamente de obter a classificação final de Bom em todas as disciplinas.
 - b) Os bolseiros do curso básico da música têm necessariamente de obter a classificação final igual ou superior a 4, na escala de 1 a 5, na disciplina de instrumento e ter média final igual ou superior a 4 nas outras disciplinas.
 - c) Os bolseiros do curso secundário da música têm necessariamente de obter a classificação final igual ou superior a 14 valores, na escala de 0 a 20, na disciplina de instrumento e a média final igual ou superior a 14 valores nas outras disciplinas.
 - d) A renovação da bolsa implica, e é fator preponderante, a assiduidade e mérito por parte dos bolseiros, em todas as atividades que ocorram nas bandas filarmónicas/ orquestras de origem e promovidas pelo Conservatório.
3. Os bolseiros que por motivo de força maior tenham sido obrigados a desistir da frequência do conservatório e conseqüentemente lhes tenha sido cessada a bolsa, poderão obter a renovação da mesma, no ano letivo imediatamente seguinte, desde que tenham



previamente comunicado à Junta de Freguesia a desistência e feito prova do respetivo motivo, através de apresentação de documento comprovativo.

4. O bolseiro que tenha perdido o direito à bolsa por falta de aproveitamento escolar, poderá candidatar-se novamente a outra, desde que volte a reunir as condições dispostas no presente regulamento.

ARTIGO 9.º **Deveres dos Bolseiros**

1. Constitui deveres dos bolseiros:

- a) Assiduidade nas aulas do Conservatório de Mafra, nos ensaios e nas atuações das bandas filarmónicas/ orquestras de origem, assim como obtenção de mérito nas atividades das referidas entidades.
- b) Nas atuações individuais ou como alunos do Conservatório de Mafra mencionar a qualidade de bolseiro da Junta de Freguesia;
- c) Participar por escrito à Junta de Freguesia todos os factos relevantes e significativos, nomeadamente a mudança de residência, desistência de frequência do conservatório, entre outras;
- d) Obter o melhor proveito do benefício concedido, apresentando também o devido aproveitamento escolar.

ARTIGO 10.º **Casos Omissos**

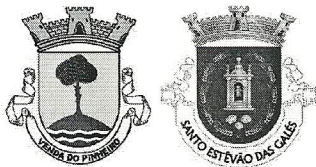
Todas as dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas/ supridas por decisão do Presidente da Junta de Freguesia, sem prejuízo de, quando este o entender, remeter para deliberação da Junta de Freguesia.

ARTIGO 11.º **Direito subsidiário**

As matérias que não se encontram expressamente reguladas no presente Regulamento regem-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo e demais disposições legais vigentes aplicáveis.

ARTIGO 12.º **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação no Diário da República.



DESPACHO

Início de Procedimento e Participação Procedimental

Considerando que:

- A. As Freguesias dispõem de atribuições nas áreas da educação, cultura, tempos livres, ação social e proteção da comunidade, conforme disposto nas alíneas c), d), f) e k) do n.º 2 do artigo 7.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual;
- B. No quadro das competências atribuídas às Juntas de Freguesia constam, designadamente, a promoção e execução de projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social e da cultura, assim como o apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, recreativa ou outra de interesse para a Freguesia [cfr. alíneas t) e v) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I à citada Lei];
- C. Cabe, igualmente, às Juntas de Freguesia, a elaboração e submissão à aprovação das Assembleias de Freguesia dos projetos de regulamentos externos, atento o disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual;
- D. Estando as Juntas de Freguesias adstritas à prossecução das atribuições e competências *supra* mencionadas e reconhecendo-se a importância da música no processo de aprendizagem e de formação do indivíduo, da promoção do ensino especializado da música e da difusão de atividades que contribuam para o aprofundamento da cultura musical, importa elaborar um projeto de regulamento, contendo as normas relativas à atribuição de bolsas de estudo aos respetivos fregueses, na área da música, destinadas aos alunos e elementos das escolas de música integradas no movimento associativo, bandas filarmónicas e orquestras com sede no Concelho de Mafra, que frequentem o Conservatório de Mafra; e
- E. De acordo com o n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, "*O início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento*";



DETERMINO, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo e atentas as atribuições e competências *supra* elencadas, o início, na presente data, do procedimento referente à elaboração de "Projeto de Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo no Domínio da Música da União de Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés", mais determinando a publicitação do início deste procedimento na *Internet*, no sítio institucional da União de Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés, com os seguintes elementos:

- a) **ÓRGÃO QUE DESENCADEOU O PROCEDIMENTO:** Presidente da Junta da União de Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés;
- b) **DATA DE INICIO DO PROCEDIMENTO:** 4 de novembro de 2015;
- c) **OBJECTO DO PROCEDIMENTO:** Elaboração de "Projeto de Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo no Domínio da Música da União de Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés, contendo as normas relativas à atribuição de bolsas de estudo aos respetivos fregueses, na área da música, destinadas aos alunos e elementos das escolas de música integradas no movimento associativo, bandas filarmónicas e orquestras com sede no Concelho de Mafra, que frequentem o Conservatório de Mafra;
- d) **FORMA DE CONSTITUIÇÃO DE INTERESSADOS E APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUTOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJECTO DE REGULAMENTO:** Nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, os interessados poderão, querendo, constituir-se como tal no procedimento e apresentar, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional da União de Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés, na *Internet*, as suas sugestões para a elaboração do mencionado "Projeto de Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo no Domínio da Música da Freguesia da União de Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés, as quais deverão ser formuladas, por escrito, até ao final do mencionado prazo, através de requerimento dirigido ao Presidente da Junta de União de Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés.



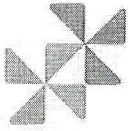
Venda do Pinheiro, 4 de novembro de 2015

**O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE
VENDA DO PINHEIRO E SANTO ESTÊVÃO DAS GALÉS,**



(JORGE LOURENÇO)

[Handwritten signature]
RAUL SIMPLICIO
Paulo Paulo



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
MUNICÍPIOS
PORTUGUESES

AV. MARAOC E SOUSA, 52
3004-511 COIMBRA
TEL: 239 404 434
FAX: 239 701 760 / 862
E-MAIL: ANMP@ANMP.PT
PESSOA COLECTIVA DE
UTILIDADE PÚBLICA
D. R. 1ª SÉRIE Nº 276 DE 30.11.05
NIF: 501 627 413

Ex.^{ma}(a) Senhor(a)
Presidente
- Câmara Municipal
- Conselho Executivo



V/Ref. e-mail

N/Ref.-CIR:64/2015-SF

DATA: 29 de Junho de 2015

**ASSUNTO: ARTIGO 139.º DO (NOVO) CÓDIGO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PUBLICAÇÃO DE REGULAMENTOS MUNICIPAIS
NO DIÁRIO DA REPÚBLICA, ENQUADRAMENTO LEGAL.**

Conforme é sabido o (novo) Código do Procedimento Administrativo (CPA) ¹ procedeu, de forma inovadora, à estatuição do regime substantivo aplicável aos regulamentos administrativos, prescrevendo no seu artigo 139.º, sob a epígrafe de "Publicação", que "A produção de efeitos do regulamento depende da respetiva publicação, a fazer no Diário da República, sem prejuízo de tal publicação poder ser feita também na publicação oficial da entidade pública, e na Internet, no sítio institucional da entidade em causa."

Do normativo em causa resulta a **obrigatoriedade dos Municípios procederem à publicação dos respetivos regulamentos municipais na II Série do Diário da República** (cfr. a alínea ai) do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento de Publicação de Atos no Diário da República ²), a qual é condição de eficácia dos mesmos, ou seja, de produção de efeitos.

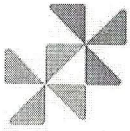
O Regulamento de Publicação de Atos no Diário da República ³ prevê, expressamente, que "Com excepção dos actos provenientes de órgãos de soberania ou de serviços da administração directa do Estado, são sujeitos a pagamento pela entidade que os remeta para publicação, nos termos de tabela aprovada pelo conselho de administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., e submetida a homologação do membro do Governo responsável pela edição do Diário da República, todos os actos cuja publicação resulte de mera conveniência, independentemente da entidade emitente." ⁴ (cfr. o n.º 1 do artigo 13.º)

¹ Vide o Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro – que aprovou o novo Código do Procedimento administrativo - CPA.

² Aprovado pelo Despacho Normativo n.º 35-A/2008, de 28 de Julho, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 29 de Julho de 2008, com a redação dada pelo Despacho normativo n.º 13/2009, publicado na II Série do Diário da República, de 1 de Abril de 2009.

³ Aprovado pelo Despacho Normativo n.º 35-A/2008, de 28 de Julho, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 29 de Julho de 2008, com a redação dada pelo Despacho Normativo n.º 13/2009, publicado na II Série do Diário da República, de 1 de Abril de 2009.

⁴ Sublinhados nossos.



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
MUNICÍPIOS
PORTUGUESES

AV. MARAÇÃO E SOUSA, 52
3004-511 COIMBRA
TEL: 239 404 434
FAX: 239 701 760 / 862
E-MAIL: ANMP@ANMP.PT
PESSOA COLECTIVA DE
UNIDADE PÚBLICA
D.R. 1ª SÉRIE Nº 276 DE 30.11.85
NIF: 501 627 413

Assim, resultando a obrigatoriedade de publicação dos regulamentos municipais no Diário da República mais exatamente na II Série do DR – de uma nova imposição legal (vide o artigo 139.º do - novo CPA) e não de qualquer critério de conveniência, e não sendo tal publicação facultativa mas, ao invés, condição de eficácia ou de produção de efeitos de tais regulamentos, parece-nos tratar-se de um ato (novo) sujeito a publicação gratuita (cfr. a contrario o n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento de Publicação de Atos no Diário da República ⁵).

Relativamente a esta problemática, o Gabinete de Sua Excelência o Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares ⁶ (cfr. o Ofício n.º 841/CGAB/MPAP/2015) veio a subscrever o entendimento da ANMP, no sentido de que:

"... é entendimento do Senhor Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, que a publicação em D.R. desses regulamentos municipais, por se tratar de imposição legal e não opção facultativa, deverá ser gratuito.

Por isso, foi nesta data informada a administração da INCM para, à luz do atrás narrado, determinar que as referidas publicações sejam gratuitas para as Autarquias Locais." ⁷.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário-Geral

Rui Solheiro

⁵ Aprovado pelo Despacho Normativo n.º 35-A/2008, de 28 de Julho, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 29 de Julho de 2008, com a redação dada pelo Despacho normativo n.º 13/2009, publicado na II Série do Diário da República, de 1 de Abril de 2009.

⁶ Através do n/o Ofício n.º 459/2015-SF, de 6 de Maio e do Ofício n.º 603/2015-SF, de 15 de Maio.

⁷ Sublinhados nossos.